



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

C. G. C. 11.489.986/0001-21 - TELE-FAX: 635-1065

RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº. 48

RESOLUÇÃO Nº132/98.

EMENTA: Modifica os arts. 11, §5º; 16, III, e a este acrescenta mais um inciso; 32, II, "g", e parágrafo-único, da Resolução nº121/92 (Regimento Interno da Câmara).

O Presidente da Câmara Municipal de Itambé, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele, com fundamento no Art. 18, VI, i, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica modificado o §5º do Art. 11, da Resolução nº121/92, de 30 de Dezembro de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 -

§ 5º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.

Art. 2º - O inciso III, do Art. 16, da Resolução nº: 121/92, de 30 de Dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação, ao Artigo acrescentando mais um inciso, com a redação a saber:

Art. 16 - ; ; ; ; ;

III - Propor projeto que fixe os subsídios do Prefeito, do vice-prefeito e dos secretários Municipais, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, §4º; 150, II; 153, III, e 153, §2º, I, da Constituição Federal;



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

C. G. C. 11.489.986/0001-21 - TELE-FAX: 635-1065

RUA 15 DE NOVEMBRO, N.º. 48

XIX-Propor projeto que fixe subsídio dos Vereadores, , na razão de, no máximo, ~~setenta~~ e cinco por cento daquele estabelecido em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 39, §4º; 57, § 7º; 150, III, e 153, § 2º, I.

Art.3º- A alínea "g", do inciso II, do art.32, da Resolução nº121/92, de 30 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.32-.....

II-.....

g)-Fixação de subsídio dos vereadores e dos subsídios do Prefeito, do vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Art.4º- O art.190, e seu respectivo parágrafo-único, da Resolução nº121/92, de 30 de dezembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.190-0 Projeto de Lei Especial de fixação do subsídio dos Vereadores e dos subsídios do Prefeito; do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, poderá ser proposto pela Mesa Diretora da Câmara; pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, ou por qualquer Vereador, observados os princípios constitucionais e organizacionais aplicáveis à espécie.

Parágrafo-Único:-Os projetos de que trata o caput deste artigo, serão promulgados pela Mesa da Câmara, afastando a participação do Poder Executivo.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itambé, Em, 23 de Setembro de 1998.

[Handwritten signature]